



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

Organização da Sociedade Civil: Associação sem fins econômicos Pejubichos

CNPJ: 45.734.060/0001-76

Endereço: Rua Angelo Fava, nº 489

Município: Pejuçara – RS

Finalidade da Instituição: Proporcionar assistência médica-veterinária, alimentação, lares (provisórios e permanentes), casinhas, dentre outros itens essenciais a sobrevivência digna aos animais de rua e semi-domiciliados. A Associação ainda atua em campanhas de conscientização da população evitando o abandono de animais, mal tratos e de conscientização da necessidade de vacinação e de castração dos animais.

Objeto da Parceria: Repasse financeiro a OSC que atua em prol dos animais. A associação é composta por membros voluntários que auxiliam financeiramente e socialmente a associação na aquisição de medicamentos, rações, construção de casinhas, procedimentos cirúrgicos, dentre outras ações que visem proporcionar condições dignas de vida aos animais.

Valor total do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Formalização da Parceria: Termo de Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 passamos a tecer as seguintes considerações:

I – MÉRITO DA PROPOSTA

Relativo ao mérito da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, constatamos que está em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada com a Administração Municipal.

II – DA IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

No que se refere a identidade e reciprocidade de interesse entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Executivo Municipal de Pejuçara, alude-se que há identidade e reciprocidade de interesses entre as partes na formalização da parceria, uma vez que, a associação por ser constituída única e exclusivamente por voluntários, e por não angariar fins econômicos sobrevive apenas de doações destinadas à aquisição de medicamentos, ração, abrigos aos animais, dentre outras tarefas correlatas a sobrevivência digna dos animais em situação de rua e semi-domiciliados, já o Município, por sua vez reconhece tal aspiração como relevante ao interesse público, posto que, não dispõem de capacidade técnica operacional apta a realizar as ações que são desenvolvidas pelos voluntários da associação, ainda que, a Municipalidade já desenvolva ações destinadas aos animais de rua e semi-domiciliados.

III – DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

Consoante análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, a Comissão frisa que há viabilidade de sua execução.

Ademais, tais valores requeridos mensalmente pela Entidade correspondem tão somente à parcialidade do custo por ela suportado, no que se refere as ações assistenciais que são desenvolvidas pelos membros da entidade, visto que destinam-se ao bem estar dos animais que se encontram em situação de rua ou semi-domiciliados.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ao analisar os autos do processo de inexigibilidade, e o plano de trabalho apresentado pela Associação sem fins econômicos Pejubichos constata-se que a destinação dos recursos, e o cronograma de desembolso apresentam adequação de objeto, notadamente porque permite que seja perfeitamente efetivado e fiscalizado.

V – FISCALIZAÇÃO

No que tange a descrição dos meios disponíveis para a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tem-se que serão as prestações de contas.

VI – GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a documentação anexa aos autos, constata-se que houve a designação do gestor da parceria.

VII – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Gestor Público, no momento oportuno, já designou os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria. E, o mesmo, observou número ímpar, para que, se necessário pudesse evitar empate nas decisões.

VIII – CONCLUSÃO

Considerando tudo o que já foi exposto, esta Comissão, s.m.j., opina pelo prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Associação sem fins econômicos Pejubichos, para efeito do artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014.

À consideração da Gestora Municipal.

Pejuçara, 20 de julho de 2023.

EDUARDO PIENIZ CASAGRANDE
Assessor Jurídico

VALDECIR VILLANI
Oficial Administrativo

TAINARA ALVES GONÇALVES
Auxiliar Administrativo